



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 121/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA
CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DA FAZENDA VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34.

CONTRATADA: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS – IGAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, sediada à Rua dos Andradas, nº 1560, Andar 18 Galeria Malcon, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.026-900, representada neste ato pelo sócio **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 27.755 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-070.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela **Lei nº. 8.666/93** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, abrangendo as seguintes áreas:

- Conferência dos balancetes mensais e elaboração do DCASP;
- Almoxarifado;
- Patrimônio;
- Departamento Pessoal;
- Tributos;
- Índices de licitação;
- Conciliação bancária;
- Elaboração de registros contábeis;
- Classificação de despesa orçamentária e receita orçamentária;
- Análise contábil dos projetos de lei;
- Análise de impacto financeiro;
- Conferência do cálculo de duodécimo da Câmara Municipal;
- PPA, LDO, LOA, QDD;
- Análise de abertura de créditos adicionais;
- Cálculo de retenções fiscais, DIRF, DCTF, PERDCOMP, RAIS, IR, ESOCIAL;
- Agenda de obrigações;
- Auxílio nas prestações de contas eletrônicas (SIOPE, SIOPS, TCE, SINCONFI, SADIPEM/SICONV);
- Instruções normativas de controle interno;
- Saúde – Aplicação dos recursos e elaboração das prestações de contas;
- Assistência Social – aplicação dos recursos e elaboração das prestações de contas;
- Educação – aplicação dos recursos e elaboração das prestações de contas, dentre outros;
- **Os serviços fornecidos a CONTRATADA serão:**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Departamento de Compras e Licitações

- Resposta a consultas técnicas por escrito, por email, Skype, e outras plataformas eletrônicas, telefone ou pessoalmente nas salas de reuniões;
- Disponibilização eletrônica de textos, notas explicativas, informações por email, agenda de obrigações mensais, tabelas de incidências e prazos;
- Acesso aos artigos publicados no blog gestão pública;
- Biblioteca de vídeos técnicos publicados no “Conversa pelo IGAM” com acesso exclusivo aos clientes do conjunto de vídeos;
- Descontos especiais em cursos, eventos e serviços específicos efetuados pelo IGAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta na forma da empreitada global, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, VIII, a da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Entregar os serviços de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento, emitida pelo departamento de compras.

3.2. A atuação do fiscal da Prefeitura não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

3.3. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

3.4. Fornecer os serviços com excelência;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato, observando que em caso de constatação de ocorrências e eventuais deficiências relacionadas a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Fica instituído que a **CONTRATADA** realizará duas visitas mensais à sede da **CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Largo do Mineiro, 135 Centro Arroio dos Ratos CEP: 96.740-000, nos três primeiros meses do contrato, após isso não haverá mais visitas, devendo a **CONTRATANTE** utilizar os serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** online.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- A) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

6.2. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. Tendo em vista a natureza dos serviços, a assistência persistirá até o fim do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:3

8.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, durante os três primeiros meses, após isso, o valor passa a ser de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda.

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

8.3. Deverá ser enviado junto com a nota fiscal, as certidões fiscais, ficando o efetivo pagamento a ela condicionado em caso de certidões vencidas, até regularização.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. O reajuste será admitido após decorridos 12 meses do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Órgão: 05

Unidade: 05.01

Funcional: 04.122.1224

Projeto/atividade: 2.037

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 208

N.º de bloqueio: 924/2020



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) item (ns) da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda, na figura do servidor Diego Sena**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até 12 meses.

13.2. Tendo em vista esse ano ser fim de gestão, fica instituído que deverá ser solicitada nova dotação após 31/12/2020, sem intercorrência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 22 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS – IGAM
CONTRATADA

MARIANNITA FORTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Testemunhas:

1:

2:

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em /07/2020.
